

CONTRATO Nº 004/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE LIVROS "SIM" – SISTEMA DE ENSINO MÓDULO I E II EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EDITORA FTD S/A.

Pelo presente Contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA FTD S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 156 – Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.326-010, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**, portador do Registro Geral nº 7535925 SSP/SP, inscrito no CPF 966.302.728-20, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº **524/2022** na modalidade de Inexigibilidade nº **050/2022**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS SIM - SISTEMA DE ENSINO MÓDULOS I E II - EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, como descrito no Processo Licitatório nº. **524/2022**, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela inexigibilidade nº. **050/2022**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 17/04/2023 (dezessete de abril de dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A entrega do objeto ora licitado será de 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, conforme Termo de Referência e proposta comercial, anexas ao processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos fornecidos que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) manter a qualidade e a regularidade dos produtos fornecidos;
- d) divulgar ao **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de produtos fornecidos;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos produtos. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e/ou os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade na entrega dos produtos contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais fornecidos;
- i) zelar pela perfeita condição dos produtos fornecidos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$462.680,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais), conforme abaixo descrito.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	UN	1.345	AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS SIM - SISTEMA DE ENSINO MÓDULOS I E II - EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$344,00	R\$462.680,00

CLÁUSULA OITAVA:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos fornecidos será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr **Ronaldo Rodrigues Rezek**, representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos/serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo de Aditamento vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do **CONTRATANTE**, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- c) extinção da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 19 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

EDITORA FTD S/A
LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF
Representante Legal

VISTO PROJU

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato - Sistema de Ensino
Referência Contrato Itajubá MG contrato 04-2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 26/01/2023
Validade 26/01/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento F5D7EE606DF58AF783C7AEA88A786271BAFABDB105B92E8E6C27AC7EB03341B1

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Parte 1
Relacionamento	61.186.490/0001-57 - Matriz
Representante	CPF
Victor Linhares Bastos	189.656.338-42
Ação:	Aprovado em 26/01/2023 04:52:42 IP: 172.69.3.131
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	
Representante	CPF
Aramis Antonio da Luz	484.928.849-91
Ação:	Assinado em 26/01/2023 04:56:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.234.106
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Luiz Fernando Jamil Maluf	966.302.728-20
Ação:	Assinado em 27/01/2023 11:51:56 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DPFG0-J5CGK-ZX5EQ-TA2LR**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.